PROC. Nº 01331/18
PLCE Nº 015/18

Inclui § 3º na redação proposta pelo art. 10 do PLCE 015/18 ao art. 7º da Lei nº 9.329, de 2003.

EMENDA Nº 02

Art. 1º. Inclui § 3º na redação proposta pelo art. 10 do PLCE 015/18 ao art. 7º da Lei nº 9.329, de 2003:

"Art. 7º (...)
§ 3º Os valores constantes do fundo criado no *caput* deste artigo, que constituam excedente da CIP após o integral cumprimento das obrigações decorrentes de eventual contrato de parceria público-privada autorizado e demais despesas relativas à rede de iluminação pública, servirão para financiar ações que tenham por objetivo o custeio de despesas relativas à infraestrutura urbana, especialmente manutenção de calçamento, transformação do sistema elétrico suspenso em fiação subterrânea, retirada de fiação excedente em postes e asseamento dos passeios públicos."

Justificativa

O projeto de lei em epígrafe altera o art. 7º da Lei nº 9.329, de 2003, que criou o Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP). Esse fundo, na sua redação originária, tinha destinação específica de custeio dos serviços de iluminação pública (conforme art. 7º, §2º, na sua redação originária "para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP repassados ao Município, os quais custearão os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei"). Porém, com a modificação da estrutura, que permitirá o repasse da CIP ao parceiro privado, somente as "sobras" (ou excedente, como explica o §3º do art. 2º do PLCE 015/18) é que serão repassadas ao fundo, após repassado o valor total previsto no contrato de parceria.

De outro lado, a alteração do sistema acabou retirando a destinação dos valores do fundo, em razão da alteração do § 2º do art. 7º pelo art. 10 do projeto, que agora resume-se a explicar que os valores oriundos de aplicações do fundo terão as mesmas destinações e vinculações do recurso originário.

Dessa forma, faz-se necessário vincular a destinação dos valores resultantes do excedente que será repassado ao fundo após a remessa dos valores previstos em contrato, de modo que esse valor não seja utilizado nas despesas ordinárias do Executivo. Por essa razão, a presente emenda destina os valores excedentes ao custeio de serviços ligados à infraestrutura urbana, especialmente ligados aos passeios públicos.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2018.

VEREADOR FELIPE CAMOZZATO
(Líder da bancada do NOVO)

VEREADOR MENDES RIBEIRO
(Líder da bancada do MDB)